



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CONTRATO Nº 185/2016-CMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA ODARA DESIGN LTDA - ME.

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C(MF) sob n.º 78.844.834/0001-70, com sede à Avenida Maringá, 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. BELMIRO DA SILVA FARIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 3.667.200-5 SSP/PR, CPF 303.138.219-68, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ODARA DESIGN LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C(MF) sob n.º 02.022.429/0001-05, estabelecida a Rua Neo Alves Martins, 1334, 3º andar, Sala 32, Zona 03, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por RUBENS AURELIO MASCARI, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº 782.176.369-15, portador da Cédula de Identidade nº. 4.976.661-0 - PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução da Dispensa de Licitação n.º 011/2016-CMS, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, submetendo-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviço de webmail e hospedagem e armazenamento na nuvem para páginas web e arquivos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Descritivos dos Serviços.

- I. A hospedagem pode ser contratada em diversas capacidades e recursos, caracterizados por planos de hospedagem, sendo escolhido pelo **CONTRATANTE**.
- II. Todos os planos de hospedagem oferecem recursos limitados de disco e transferência.
- III. Recursos opcionais não inclusos neste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços e/ou materiais contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Contrata.

DA IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** a identificação e senha privativa de caráter sigiloso para acesso ao PAINEL DE CONTROLE para uso e gerenciamento dos recursos.

- I. As senhas privativas poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, devendo manter o sigilo das mesmas.
- II. A **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pelo uso de sua identificação e senha privativa assim como por ações realizadas através dos mesmos, por si e por terceiros, autorizados ou não, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros, econômicos e legais daí resultantes, especialmente no tocante a perda de dados, contaminação por vírus, invasão de redes, roubo de dados ou informações, envio de mensagens eletrônicas ofensivas ou inoportunas a outros usuários da Internet e demais condutas que venham a prejudicar outros usuários ou sistemas conectados à rede Internet, ou outras ações em desacordo com a legislação vigente.
- III. Em caso de violação da Identificação e senha da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATANTE** ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento (art. 421 do Código Civil).



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O serviço de hospedagem estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo eventualmente haver interrupções ou suspensões dos mesmos, devidas a:

- I. Manutenção de natureza técnica/operacional às segundas feiras a partir das 23:00hs com duração de até 04 horas;
- II. Casos fortuitos ou força maior;
- III. Ações de terceiros que impeçam a utilização dos recursos;
- IV. Falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo;
- V. Interrupção ou suspensão dos serviços das operadoras de serviços de comunicação, hipóteses em que haverá, sempre que possível, informação prévia a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de interrupções devidas aos eventos previstos no item anterior ou daquelas para as quais não tenha concorrido diretamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de e-mail (caixas postais) é disponibilizado para o envio e recebimento de mensagens, não devendo ser utilizados para distribuição de informação ou email marketing. Se necessário o CONTRATANTE deve solicitar o serviço de E-mail Marketing separadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O espaço destinado a e-mail é disponibilizado para comunicação não devendo ser utilizado como repositório permanente. A CONTRATANTE declara estar ciente das regras de utilização disponíveis no site do produto.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelo material armazenado em seus servidores pela CONTRATANTE, independentemente de seu conteúdo, autor ou nacionalidade, nem por informações ou opiniões emitidas por outros usuários da Internet que venham a atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente a responsabilidade à CONTRATANTE pelo ônus a que der causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto deste Contrato será executado pelo menor preço global, execução indireta e mediante emissão de Nota de Empenho, a ser expedida pela Divisão de Contabilidade.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Pela prestação dos serviços objetos deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor total de R\$ 2.266,80 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), sendo R\$ 188,90 mensais, pagos através de Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será de acordo com o cronograma de pagamento da Diretoria Financeira-Administrativa da Câmara Municipal de Sarandi e ocorrerá, mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A NF/fatura deve estar acompanhada das certidões comprovando situação regular perante a Fazenda Nacional (CND Conjunta de Débitos Federais), Justiça do Trabalho (CND Trabalhista) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que não tenha a Contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para execução dos serviços objetos do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A duração do presente contrato poderá ser prorrogada, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício de 2016, com recursos orçamentários da Contratante, assim classificados:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	2001	Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA	3390399999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1000	Recurso Livre

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e as que por Lei lhes couberem:

1. DA CONTRATADA

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do presente Contrato aqui estipulado.

1.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

1.3 - Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais.

1.4 - A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura oriundas da aquisição dos objetos junto ao Comércio ou Indústria, local ou não, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades, inclusive as advindas de relação trabalhista daquela com seus funcionários, não caracterizando a prestação de serviços licitada, nenhum vínculo trabalhista entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

1.5 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

1.6 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em um prazo razoável, os serviços prestados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título.

1.7 - Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato.

1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

1.9 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante o fornecimento dos serviços.

1.10 - Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços.

1.11 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

1.12 - Possibilitar a conexão dos servidores à Internet como forma de operacionalizar a exibição do Conteúdo do CONTRATANTE.

I. A hospedagem do site será sediada no Data Center da Onda Datacast na cidade de Curitiba, estado do Paraná, com infraestrutura de servidores própria da CONTRATADA.

II. Conforme acordo contratual de manutenção e garantia firmados entre a CONTRATADA e a DELL COMPUTADORES do Brasil, fornecedora dos equipamentos de rede, servidores e storage, em caso de falha em qualquer dos componentes de hardware, a DELL COMPUTADORES se compromete em substituir a peça com defeito num prazo máximo de 6 (Seis) horas após a abertura do chamado e a identificação do problema.

III. Os servidores deverão estar disponíveis, para navegação via internet, durante vinte e quatro (24) horas por dia, exceto os períodos de manutenção técnica, que deverão ocorrer em horário compatível.

1.13 - A CONTRATADA compromete-se em manter em absoluto sigilo todos os dados e informações do CONTRATANTE arquivadas nos equipamentos da CONTRATADA.

1.14 - A CONTRATADA se responsabiliza por implementar medidas de segurança que visem a proteger seus arquivos, programas e equipamentos, da atuação indevida de usuários da Internet.

1.15 - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE o serviço de e-mail sem limite de contas POP3 ou redirecionamentos.

I. O CONTRATADO determina limites na utilização do serviço de e-mails a fim de manter a qualidade e o bom funcionamento do serviço a todos os clientes. Os limites no serviço de e-mail são: (a) limite máximo de 20MB (Vinte Mega Bytes) por e-mail recebido ou enviado; (b) Limite máximo de 100 (Cem) destinatários de e-mail enviado, incluindo todos os campos (TO, CC, CCo, BCC); (c) Limite máximo de 500 (Quinhentos) e-mails ou destinatários enviados por dia, por conta de e-mail; (d) Limite máximo de 7 (sete) dias de permanência de e-mails recebidos na caixa de SPAM (webmail). Passado este prazo, o e-mail será removido automaticamente

1.16 - A CONTRATADA dispõe no Datacenter de um servidor dedicado ao serviço de back-up para os dados de todos seus clientes. Os procedimentos de cópia são realizados diariamente entre a 00:00 hora e 07:00 horas todos os dias, mantendo 7 (Sete) dias de back-up.

I. A CONTRATADA não se responsabiliza por dados perdidos no período compreendido entre o início do último back-up realizado com sucesso e o próximo back-up ainda não realizado ou não concluído.

II. A CONTRATADA disponibilizará, gratuitamente, ao CONTRATANTE 1 (uma) restauração de back-up por mês.

2. DA CONTRATANTE:

2.1 - Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento de Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações avençadas.

2.3 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços.

2.4 - É assegurado à CONTRATANTE impugnar os serviços executados pela Contratada quando os esmos não atenderem às especificações contidas neste instrumento, às recomendações dos fabricantes, e às normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.

2.5 - A CONTRATANTE se obriga, também, a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que ocorrerem no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

2.6 - Arcar com todo e qualquer custo relativo ao registro e à manutenção do domínio junto ao NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR) ou qualquer outra entidade que vier a ser legalmente competente ao registro de Domínios no Brasil ou no exterior. Neste sentido, o CONTRATADO não será responsável pelas consequências, danos ou prejuízos que, eventualmente, forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por força de quaisquer comportamentos, informações, ações de toda natureza ou omissões emanadas da entidade responsável pelo registro do respectivo domínio, seja esta nacional ou estrangeira.

2.7 - Abster-se de utilizar a Hospedagem, manutenção de domínio, ou qualquer outro produto regulado pelo presente instrumento, para propagar ou manter Site na Internet com conteúdos que:

- I. Violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- II. Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- III. Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- IV. Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
- V. enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresse consentimento destes;
- VI. Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- VII. Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- VIII. Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- IX. Violem o sigilo das comunicações;
- X. Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- XI. veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia
- XII. Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos;
- XIII. Obter ou tentar obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores;
- XIV. Que tenham a finalidade de desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

2.8 - A CONTRATANTE informará a CONTRATADA todos os dados necessários para seu cadastramento, comprometendo-se a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesmo, no momento do seu cadastramento, responsabilizando-se civil e criminalmente por estas informações.

2.9 - A CONTRATANTE, expressamente, aceita que a CONTRATADA envie mensagens de e-mail de caráter informativo, referentes a comunicações específicas inerentes aos serviços prestados pela CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a Contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

PARÁGRAFO QUINTO - A pena de advertência poderá ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista na alínea "c", do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na fixação do prazo da penalidade prevista alínea "c", do parágrafo quarto, deverá ser considerado o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa prevista na alínea "b" do parágrafo quarto será:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da dispensa de licitação e aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista na alínea "c" do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A sanção prevista na alínea "c" do parágrafo quarto poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de sanções aos licitantes/ contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato será celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto ora contratado são regulados por este contrato e pela Dispensa de Licitação nº 011/2016 que o precedeu, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente que não esteja, ao menos implicitamente, consignado nestes instrumentos e nos seus anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70**

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

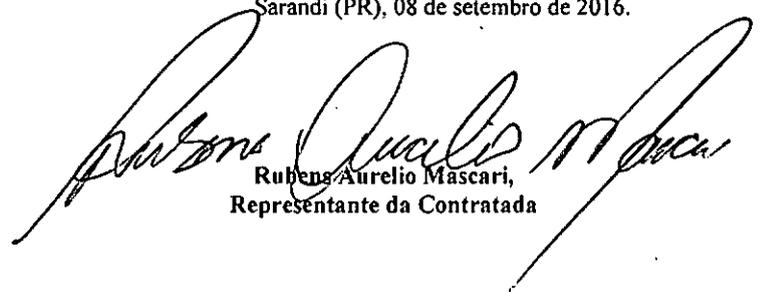
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Sarandi (PR), 08 de setembro de 2016.


Belmifo da Silva Farias,
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Representante da Contratante


Rubens Aurelio Mascari,
Representante da Contratada

Testemunhas:

NOME/CPF.:

NOME/CPF.:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ANEXO I – DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão manter as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Unidade	Serviço de WebMail com as seguintes características / funcionalidades: <ul style="list-style-type: none">• 1) 30GB (Gigabyte) de espaço em disco para E-mails, para serem distribuídos entre, no mínimo, 50 contas.• 2) Acesso através de página Web, e através de clientes de E-mail, com conexões POP, SMTP e IMAP.• 3) Sistema de Backup diário automático, para caso haja necessidade carregar o mesmo e voltar a um estado anterior das contas de E-mail.• 4) Migração de todas as contas de e-mail para os novos servidores, caso haja necessidade.• 5) Alias (Apelido / Redirecionamento) para todas as contas existentes, de forma a fazer com que todas as contas recebam e-mails nos domínios, cms.pr.gov.br e sarandi.pr.leg.br
01	01	Unidade	Hospedagem e armazenamento na nuvem para páginas web e arquivos com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none">• 1) Espaço em disco: 5GB (Gigabyte) para arquivos.• 2) Tecnologias: PHP 5.3 ou superior, banco de dados Mysql com no mínimo 1GB (Gigabyte).• 3) Acessos: URL alternativa (Ou IP) para acesso as páginas/arquivos, acessos FTP e SFTP com múltiplas contas.• 4) Sistema de Backup diário automático, para caso haja necessidade carregar o mesmo e voltar a um estado anterior do servidor.



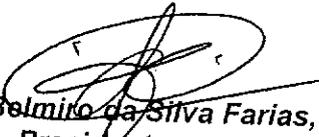
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM DE E-MAILS
E BACKUP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.
CONTRATO Nº 185/2016-CMS.

ORIGEM:	DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2016-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	ODARA INTERNET LTDA - ME. CNPJ SOB Nº 02.022.429/0001-05
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM DE E-MAILS E BACKUP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.
VALOR:	R\$ 2.266,80 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), sendo R\$ 188,90 mensais.
VIGÊNCIA:	O presente instrumento será válido por 12 (doze) meses, até 08/09/2017.
ASSINATURA	08 de setembro de 2016.

Sarandi, 14 de setembro de 2016.


Belmir da Silva Farias,
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº185/2016-CMS

Súmula:- Extrato do Contrato nº 185/2016, resultado de processo Licitatório modalidade Processo de Dispensa nº 011/2016-CMS, em favor de **ODARA INTERNET LTDA - ME.**

	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO CNPJ 08.868.834/0001-70 FONE: 41 4009-1150 Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compra@cms.pr.gov.br
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM DE E-MAILS E BACKUP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CONTRATO Nº 185/2016-CMS	
ORIGEM:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 803 Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	ODARA INTERNET LTDA - ME CNPJ 08 Nº 09.422.426/0001-05
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM DE E-MAILS E BACKUP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
VALOR:	R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 150,00 mensais
VIGÊNCIA:	O presente instrumento será válido por 12 (doze) meses, até 08/09/2017.
ASSINATURA:	08 de setembro de 2016

Sarandí, 14 de setembro de 2016.


Edmar de Souza Farias,
Presidente

Publicado no Órgão Oficial do Município,
“JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, em 21 de setembro de 2016.
Edição nº 13.029 – Sábado – Classidiário, Pagina 7

.....
.....
.....
.....